



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 10/2017**

**OBJETO:** Contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** STONE PAGAMENTOS S.A. (4ª colocada)

DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

**PROTOCOLO N.º** 9.447/2016

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 225.385,83 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a **STONE PAGAMENTOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Fidencio Ramos, 308, Torre A, 10º andar, Conjunto 102, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.501.555/0001-57, Inscrição Estadual n. 797.234.940.115, Inscrição Municipal nº 4.591.963-1 SP, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, **Sr. Carlos Alberto Bordini**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador do RG n. 8.110.452 SSP/SP, CPF n. 764.770.378-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP e o Procurador **Sr. Mateus Costa Biselli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n. 47.749.231-9, CPF n. 406.224.998-74, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo devidamente publicada a Ratificação de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 08/11/2017 (fl. 549), dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, que contempla as bandeiras: **Visa, Mastercard**, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito, podendo ser oferecido outras bandeiras do sistema VAN, para os serviços de captura, roteamento e transmissão, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A precificação deverá ser elaborada com base nas bandeiras Visa e Mastercard, para as demais bandeiras do sistema VAN, fica facultada a **SETEC** o direito de uso, bem como a negociação das taxas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** disponibiliza, sem custo de locação e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato, 05 (cinco) terminais sem fio para atendimento dos interesses da **SETEC** visando a realização dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I, nos seguintes postos de atendimento: 01(um) posto no Serviço Funerário localizado no Cemitério da Saudade; 01(posto) no Plano Funerário; 01( um) posto na Tesouraria; 01(um) Posto na Administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e 01(um) Posto no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, Podendo está quantidade de maquinas ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e/ou em razão da criação de novos pontos de recebimentos, podendo atingir durante a vigência do contrato, a quantidade máxima simultânea de 10(dez) máquinas sem fio, isentas dos custos de locação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A escolha de qual cartão de crédito/débito a ser utilizado na hora da efetuação do pagamento da referida despesa, ficará a cargo única e exclusivamente dos usuários (proprietários dos cartões de crédito/débito) que utilizarão dos serviços da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- a) **Bandeira**: é a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (Nome da Bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos Emissores e à Contratada.
- b) **Contratada**: pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços integrados de:
- I – Afiliação e manutenção de Estabelecimentos.
  - II – Captura, transmissão, processamento e repasse de Transações com Cartões e outros meios de pagamento.
  - III – Operação de outros produtos e serviços próprios ou de terceiros, mediante condições específicas.
- c) **Cartão**: Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo Emissor, para uso



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

pessoal e intransferível do Portador, com funções de débito e/ou crédito, aceitos no Sistema da Credenciada, contendo o número, características de segurança, o nome do Portador, o prazo de validade e identificação da Bandeira e do Emissor.

d) **Chargeback**: Contestação de um valor pelo portador do cartão e cancelamento das transações.

d.1.) Na hipótese de CONTESTAÇÃO, a **CONTRATADA** receberá a informação do EMISSOR e solicitará a **SETEC**, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO.

d.1.1.) A **SETEC** deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à **CONTRATADA** cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação. Se a **SETEC** não apresentar a cópia do COMPROVANTE DE VENDA legível e correspondente ao solicitado no prazo fixado, estará sujeito a não liquidação da respectiva TRANSAÇÃO.

d.1.2.) Para cumprimento do disposto acima, a **SETEC** deve manter em arquivo a via original assinada dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

d.2.) A TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

(i) Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste CONTRATO;

(ii) Não reconhecimento da TRANSAÇÃO pelo Portador do Cartão, em razão de suspeita de fraude; ou

(iii) Não cumprimento, pela **SETEC**, dos termos deste CONTRATO e/ou do MANUAL STONE e/ou dos manuais emitidos pelos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e suas respectivas atualizações, bem como a legislação aplicável.

d.2.1.) Para a autorização da TRANSAÇÃO de forma geral, são verificados pelo EMISSOR do CARTÃO se ele não se encontra bloqueado e se a TRANSAÇÃO possui valor dentro dos limites do PORTADOR. Assim, a autorização da TRANSAÇÃO com a liberação do código de autorização pela **CONTRATADA** não caracteriza qualquer tipo de declaração da **CONTRATADA** quanto à regularidade da TRANSAÇÃO, sendo possível, posteriormente, que sejam detectadas irregularidades na TRANSAÇÃO justificando seu cancelamento ou o não pagamento a **SETEC**.

d.3.) A **SETEC** poderá solicitar à **CONTRATADA** o cancelamento das TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 120 (cento e vinte) dias e o cancelamento das TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do processamento da respectiva TRANSAÇÃO. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

d.4.) O cancelamento da TRANSAÇÃO ficará condicionado à existência de créditos suficientes no DOMICILIO BANCÁRIO da **SETEC** ou na AGENDA FINANCEIRA, para que seja possível a compensação do valor do cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, a **SETEC** deverá, a sua própria conta e risco, resolver diretamente com os PORTADORES a devolução de eventuais valores decorrentes do cancelamento não realizado. O cancelamento da TRANSAÇÃO autoriza a **CONTRATADA** a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover à liquidação financeira da TRANSAÇÃO.

d.4.1.) No caso de CONTESTAÇÃO e de cancelamento de TRANSAÇÃO já liquidada pela **CONTRATADA** a **SETEC**, referido valor será reembolsado pela **SETEC** à **CONTRATADA**, ao seu critério, por meio de (i) compensação com valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** a **SETEC** oriundos ou não de TRANSAÇÕES; ou (ii) ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA da **SETEC**; ou (iii) estornado ou lançado a débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICILIO BANCÁRIO da **SETEC**, em até 36 (trinta e seis) meses da data da TRANSAÇÃO, mediante comunicação a **SETEC**; (iv) cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à TRANSAÇÃO cancelada, em caso de inexistência de novas TRANSAÇÕES, insuficiência de fundos, ou não restituição à **CONTRATADA** do valor da TRANSAÇÃO, devendo a **SETEC** ressarcir a **CONTRATADA** por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança (“CUSTO DA CONTESTAÇÃO”).

d.4.2.) Caso as hipóteses previstas na Cláusula 9.4.1 acima não sejam possíveis em virtude de ausência de fundos, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando a **SETEC** obrigado a ressarcir a **CONTRATADA** do valor da TRANSAÇÃO atualizado e com as cominações indicadas nesta Cláusula 9, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo cancelamento e/ou estorno ou após solicitação da **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro.

d.4.3.) O valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pela **SETEC** à **CONTRATADA**, deverá ser atualizada pelo IPC/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e PERDAS e danos incorridos.

d.4.4.) Na hipótese de TRANSAÇÕES pendentes no PDV, a **SETEC** deve confirmá-las ou desfazê-las no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de TRANSAÇÕES de CRÉDITO e 5 (cinco) dias para TRANSAÇÕES à DÉBITO, por uma das formas de comunicação prevista do CONTRATO. O descumprimento desse prazo pela **SETEC** implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independentemente de qualquer comunicação por parte da **CONTRATADA**.

d.4.5.) A **SETEC** poderá requerer o cancelamento das TRANSAÇÕES (i) pelos meios convencionados pela **CONTRATADA**; (ii) mediante senha de liberação de uso exclusivo da **SETEC**; (iii) mediante o envio de notificação por escrito solicitando o cancelamento; ou (iv) por quaisquer arquivos específicos a serem elaborados conforme padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, adicionar ou excluir formas de solicitação de cancelamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

d.4.6.) Mediante a adesão da **SETEC** ao CONTRATO, a **SETEC** expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue, por ordem da **CONTRATADA** e a exclusivo critério da **CONTRATADA**, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO em sua AGENDA FINANCEIRA e/ou DOMICÍLIO BANCÁRIO, independentemente de prévia consulta da **SETEC** ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental, utilizando-se, para tanto, inclusive de limites de crédito concedidos em referida conta bancária.

d.4.7.) A **SETEC** se obriga a suprir seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela **CONTRATADA** em virtude do CONTRATO.

e) **Código de Autorização**: conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério do Emissor e informado à **SETEC** pela Credenciada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da Transação, identificar que:

I – O cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado.

II – O valor e a modalidade da Transação são aprovados pelo Emissor ou pela Bandeira.

f) **Comissão**: percentual pago à **Contratada** pela **SETEC** por transação sobre o Valor Bruto, em contrapartida ao direito de integrar o Sistema da **Contratada** e aceitar Transações mediante o uso de Cartões. Consiste em percentual fixo calculado sobre o valor da Transação.

g) **Comprovante de Venda**: formulário padronizado pelo Sistema da **Contratada** e emitido pelo Terminal com assinatura ou senha do Portador, para demonstrar a realização de uma Transação.

h) **Domicílio Bancário**: conta única da Tesouraria, de depósito, mantida pela **SETEC** na instituição Financeira a ser indicada, onde a **SETEC** receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

i) **Emissor**: instituição bancária autorizada pela Bandeira a emitir e conceder Cartão ao seu respectivo Portador.

j) **Extrato de Movimentação Financeira**: documento entregue pela **Contratada** à **SETEC**, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.

k) **Manual da Contratada**: manual e/ou guia fornecido pela **Contratada** à **SETEC**, contendo as instruções e condições a serem observadas pela **SETEC** quando da realização das Transações.

l) **Notas de Contratação**: comprovante de serviços de contratação de funeral e/ou serviços correlatos emitido pelos Pontos de Atendimento.

m) **Ponto de Atendimento**: localidades da **SETEC** onde serão realizadas as Transações com os Cartões.

n) **Portador**: pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de Cartões.

o) **Senha**: código fornecido, sob sigilo, ao Portador e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do Portador e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com o cartão.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- p) **Sistema da Contratada:** conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela **Contratada**, necessários à aceitação dos Cartões e processamento das Transações, entre outros produtos e serviços oferecidos.
- q) **Transação:** todos e quaisquer pagamentos realizados nos Pontos de Atendimento da **SETEC**, mediante a utilização de Cartões e efetivadas sob a forma eletrônica, se limitando aos pagamentos dos serviços oferecidos aos usuários de competência da **SETEC**.
- r) **Terminal:** equipamento e/ou software de processamento de dados (POS, PDV, PIN, PAD ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do Sistema da Credenciada e que realiza a captura de Transações, emite Comprovantes de Venda, entre outras funções.
- s) **Valor Bruto:** valor total da Transação realizada pela **SETEC**, decorrente das Notas de Contratação e outros serviços.
- t) **Valor Líquido:** corresponde à diferença entre o Valor Bruto e a Comissão da **Contratada**.
- u) **VAN:** é a sigla de **Value Added Network**, ou Rede de Valor agregado. Trata-se de uma central de comunicação que recebe pedidos de compras e os distribui para as organizações em tempo e formato apropriados. Ela pode fornecer outros serviços similares e é também conhecida como uma rede terceirizada. A Van no Brasil é muito usada por varejistas e grandes empresas de serviços que usam essas "Vans" para receberem dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços prestados pela **Contratada** consistem:

- a) Na captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações com Cartões para pagamento nas Notas de Contratação e outras de competência da **SETEC**, mediante a utilização dos Cartões pelos respectivos Portadores.
- b) A **SETEC**, através do presente, passa a integrar o Sistema da **Contratada**, habilitando-o a aceitar Cartões e a usufruir dos produtos fornecidos pela **Credenciada**.
- c) Coordenação e manutenção adequada da operacionalidade do Sistema da **Contratada**.
- d) Promoção e divulgação aos Portadores, mediante sinalização específica, de uso obrigatório, definido pela **Contratada**, e colocado nas dependências da **SETEC**, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, onde se executarão os serviços contratados neste contrato.
- e) Fornecimento de 01 (um) terminal sem fio da **Contratada** para cada posto de atendimento da **SETEC**, sendo 01(um) posto no Serviço Funerário, 01(posto) no Plano Funerário, 01(um) posto na Tesouraria, 01(um) Posto na Administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e 01(um) Posto no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, que possibilite a captura eletrônica e/ou manual de transações com emissão dos Comprovantes de Venda, reservando à





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**SETEC** o direito de alterar, a qualquer momento, os quantitativos e os locais de pontos de atendimento de instalação dos Terminais para a execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a **SETEC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **Contratada** reserva-se o direito de debitar da **SETEC** o valor da Nota de Contratação e de quaisquer outros serviços, sempre que a **SETEC**:

- a) Descumprir os termos e as condições do presente Contrato.
- b) Nos casos de controvérsia, reivindicação, dúvida do Portador sobre a Transação, e comprovada a culpa da **SETEC**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **Contratada** poderá estornar o valor da Nota de Contratação e de outros serviços da **SETEC** através do Chargeback nas hipóteses previstas nas alíneas “a” ou “b” do Parágrafo acima, até que seja apurado a procedência da controvérsia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à **Contratada** avaliar se os documentos e as informações apresentadas pela **SETEC** são adequados e suficientes para a reversão do débito. Caso a **SETEC** deixe de enviar qualquer documento ou informação, ou se a **Contratada** julgar que os mesmos são inadequados, insuficientes, ou o Portador continuar a discordar da Transação, a aplicação do chargeback na **SETEC** será em caráter definitivo, não sendo mais passível de reversão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **Contratada** deverá apresentar formalmente e com antecedência os motivos que ensejarem o estorno ou débito de quaisquer valores à **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em qualquer dos casos será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido da **Contratada** para prestar os esclarecimentos e enviar os documentos necessários, antes de proceder o chargeback, conforme regulamento da Bandeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

a) Constituem obrigações da **SETEC**:

a.1) - Solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer controvérsia sobre Valores das Notas de Contratação e prazos de pagamento, concernentes aos serviços de competência da **SETEC**, exonerando desde já a **Contratada** e os Emissores de quaisquer responsabilidades.

a.2) - Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do Executor do Contrato, para esse fim designado.

a.3) - Fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

a.4) - Notificar expressamente a **Contratada** quanto a eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

a.5) Tomar as devidas providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento dos Terminais para a execução dos serviços.

a.6) Ressarcir a **Contratada** por eventuais perdas, parciais ou totais, dos Terminais, desde que comprovado o seu uso indevido ou a sua exclusiva culpa.

a.7) Não remover qualquer Terminal para outro local sem a prévia autorização da **Contratada**.

a.8) Devolver, permitindo a retirada pela **Contratada**, todos os Terminais por ela fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do termo de rescisão ou do encerramento do prazo de vigência deste Contrato.

a.9) Indicar o Domicílio Bancário para crédito dos valores devidos, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção e controle dos registros e acessos à mesma.

a.10) Permitir à **Contratada** o acesso às dependências da **SETEC**, as quais receberão os Terminais utilizados na execução dos serviços contratados, para sua instalação, manutenção e assistência técnica.

a.11) Adequar, quando couber, seus sistemas de forma a compatibilizá-lo com os serviços contratados.

a.12) Manter e conservar todas as informações, Terminais e materiais que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.

a.13) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo a **SETEC**, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

**b) Constituem obrigações da Contratada:**

b.1) Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº. 02/2017**, sobretudo no que concerne à comprovação da inexistência de débito perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

b.2) Fornecer à **SETEC**, todos os Terminais necessários a execução dos serviços, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos Terminais e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

b.3) Creditar os valores devidos no domicílio Bancário da **SETEC** nas datas e condições estabelecidas neste Contrato, deduzida a Comissão incidente.

b.4) Ministrando treinamento de pessoal indicado pela **SETEC**.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**b.5)** Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela **SETEC**, nos termos do § 2º da Cláusula Sexta.

**b.6)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços prestados.

**b.7)** Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no Terminal.

**b.8)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados, exclusivamente dos seus empregados e prepostos.

**b.9)** Fornecer todas as informações solicitadas pela **SETEC**, desde que relacionados ao presente Contrato e que não estejam protegidas pelo dever de sigilo e confidencialidade da **contratada**.

**b.10)** Promover a manutenção de todos os Terminais fornecidos à **SETEC** para a execução dos serviços contratados.

**b.11)** Prestar todo o suporte técnico à **SETEC** para solução de problemas que surgirem durante a execução do Contrato.

**b.12)** Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

**b.13)** Informar à **SETEC**, na periodicidade e extensão previamente definidas, tudo que concerne ao cumprimento das responsabilidades assumidas.

**b.14)** Tomar todas as medidas para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, relacionadas ao objeto da concorrência, respondendo no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus empregados ou terceiros, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custos processuais e honorários advocatícios no montante fixado judicialmente.

**b.15)** Instalar os Terminais necessários à execução do Contrato nos locais definidos pela **SETEC** neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é até 23 de maio de 2018, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato será apurado de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** acostada as fls. 542-543, do referido processo, com os seguintes percentuais:





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) **Transação na modalidade de Débito**; Comissão de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor bruto para pagamento **integral e a vista**, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 01(um) dia.
- b) **Transação na modalidade de Crédito**; Comissão de 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) sobre o valor bruto para pagamento **integral e a vista**, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 30(trinta) dias.
- c) **Transação na modalidade de Crédito de 02 a 06 vezes**; Comissão de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de **02 (dois) até 06 (seis) vezes**, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.
- d) **Transação na modalidade de Crédito de 07 a 12 vezes**; Comissão de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de **07(sete) até 12(doze) vezes**, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.
- e) **Do aluguel das máquinas**; A **SETEC** fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da utilização das máquinas do sistema sem fio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **Comissão da Contratada**, conforme Proposta Comercial, constituem a única e exclusiva forma de pagamento decorrente deste contrato, incluindo-se todos os custos e despesas, taxa de administração, encargos e incidências, diretos ou indiretos, instalação e manutenção dos Terminais, bem como quaisquer outros incidentes à perfeita execução dos serviços contratados, durante o período de vigência do presente instrumento contratual, não importando a natureza que recaiam sobre a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **Contratada** deverá permitir através de meio eletrônico a emissão de Extrato de Movimentação Financeira diariamente, semanalmente, mensalmente e /ou períodos de interesse da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser devidamente conferido pela **SETEC**, sendo essencial apresentação de forma clara, informações como: número da operação, valor bruto, valor líquido e valor da taxa, permitindo assim a identificação do usuário. Os meios emissão de extrato e consulta da **CONTRATADA** deverão tratar das bandeiras MasterCard e Visa desde a transação até a liquidação financeira, para as outras bandeiras que não estiverem contempladas no sistema da **CONTRATADA**, as informações poderão ser acessadas através do Portal da Adquirente que liquida a operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O percentual da **Comissão** não sofrerá qualquer revisão com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, observada a legislação federal que rege o plano econômico em vigor, executado os casos previstos no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, **codificada sob nº 03 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário, conforme (fls. 08) do protocolo em epígrafe.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **valor total estimado** do presente contrato para o período de 06 (seis) meses é de **R\$ 225.385,83** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de conformidade com as informações constantes da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 006/2017 (fl. 548-549), juntada no protocolo nº 9447/2016 – Pregão Eletrônico nº 02/2017, os quais ficam fazendo parte deste contrato, como se aqui estivesse transcrita.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato. Em havendo prorrogação contratual, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o preço constante da Proposta Comercial poderá ser reajustado de acordo com a informação de fl. 392-verso, do protocolo em epígrafe, pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TRANSAÇÕES**

No momento da realização das transações, a **SETEC** deverá, obrigatoriamente:

- Verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado.
- Conferir o nome e/ou a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, emitido para pagamento do serviço de competência da **SETEC**, com o nome e a assinatura constantes do Cartão e, em caso de dúvidas, acionar imediatamente a Central de Atendimento do Sistema da **Contratada**.
- Realizar a Transação na mesma data em que obtiver o Código de Autorização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto ao pagamento das Transações, a **SETEC** autoriza a **Contratada** a creditar os valores das Transações, a dedução da Comissão incidente, mediante crédito do Valor Líquido no Domicílio Bancário indicado pela **SETEC**, bem como por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da Transação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Terminais, a **Contratada** poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até um dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pelo atraso no repasse de valores ficará a **Contratada** sujeita a aplicação de multa prevista no presente instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS COMPROVANTES DE NOTAS DE CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NAS TRANSAÇÕES**

Para fins de eventual verificação quanto à regularidade das Transações, a **SETEC** deverá manter em boa guarda e segurança, organizadamente, as vias originais e/ou cópias (vias da **SETEC**), dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos pelos Terminais, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **SETEC**, mantendo-os à disposição da **Contratada** pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data das respectivas emissões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que solicitado, a **SETEC** deverá enviar à **Contratada** cópias legíveis dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos pelos Terminais, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **SETEC**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cópia da via da **SETEC** do comprovante de Venda deverá ser exibida ou fornecida à **Contratada**, se por ela solicitada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **SETEC** deverá usar nos casos de Transação com Cartão o mesmo preço que praticar para todas as outras formas de pagamento, ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **SETEC** não concederá na Transação ao Portador qualquer tratamento diferenciado na forma de pagamento dos serviços prestados. A **SETEC** dará ao Cartão a mesma ênfase dada aos demais cartões que estiver aceitando na ocasião.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na utilização do Cartão, as Transações serão realizadas sempre que não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transações realizadas com Cartões dotadas com tecnologia CHIP devem ser efetivadas mediante uso de **SENHA** do Portador, com assinatura eletrônica no Comprovante de Venda para pagamento da Nota de Contratação e de outros serviços de competência da **SETEC**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas Transações realizadas com Cartões não dotados de tecnologia CHIP, deverá ser colhida a assinatura do Portador na via do Comprovante de Venda retido pela **SETEC** e conferida com a constante no Cartão e, em caso de dúvida, comparada a assinatura, ainda, com a lançada no documento de identificação pessoal. Obriga-se, ainda a **SETEC**, a:

a) Comparar os quatro primeiros dígitos do número do Cartão impressos em relevo com os quatro primeiros dígitos impressos em tinta constantes acima ou abaixo daquele.

11/12/19  
SETEC - Serviços Técnicos Gerais S.A.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) Verificar as características de segurança do Cartão, tais como e quando aplicável, conforme modalidade de Cartão emitido para o Portador, o “V” estilizado, holograma metálico, data de validade, faixa de assinatura e se o número do Cartão impresso no verso do mesmo corresponde ao número em relevo no anverso.
- c) Confrontar se os dados impressos no Comprovante de Venda são os mesmos constantes do Cartão utilizado, tais como, o nome do Portador e o número do Cartão em relevo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **SETEC** obterá obrigatoriamente Código de Segurança junto à Central de Autorizações da **Contratada** antes de realizar a Transação ao Portador nos seguintes casos:

- a) Quando houver dúvida em relação ao Portador ou ao Cartão.
- b) Quando, em situações particulares, isso for exigido pela Credenciada, através dos meios de comunicação previstos neste Contrato ou acordados entre as partes.
- c) Quando a faixa para assinatura do Portador no Cartão estiver em branco.
- d) Quando o Portador demonstrar negligência no porte do Cartão.

**PARÁGRAFO NONO** – As transações realizadas com os cartões para pagamento na modalidade **débito**, somente poderão ser processadas através de captura eletrônica das Transações e após o Portador digitar a **SENHA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É proibido à **SETEC**:

- a) Aceitar Transação com Cartão com prazo de validade vencido.
- b) Fornecer ou restituir ao Portador, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda, cheque ou título de crédito delas representativo) em troca da emissão de Comprovantes de Venda.
- c) Pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de Portador ou de terceiros através da emissão de Comprovante de Venda.
- d) Aceitar Comprovantes de Venda de outros Estabelecimentos ou de quaisquer outros terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não o próprio Portador adquirente do bem(ns) ou serviço(s) diretamente da **SETEC**.
- e) Aceitar pagamentos de Portador relacionados às Transações cobradas em fatura do Portador.
- f) Aceitar pagamentos de Portador por cheques devolvidos sem fundos
- g) É vedado à **SETEC** desmembrar o preço da transação em mais de um comprovante de venda de um único Cartão do Portador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Pelo presente instrumento, a **SETEC** desde já reconhece e aceita que a **Contratada**, poderá, sob seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de aceitação do Cartão pela **SETEC** de forma a obter maior segurança em transações de risco. Poderá, ainda, determinar que os Comprovantes de Venda contenham ou passem a conter novos dispositivos ou características de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Por ocasião da Transação, a **SETEC** entregará sempre ao Portador a “via do cliente” do Comprovante de Venda.

**CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR**

A Divisão Financeira da **SETEC**, ou servidor por esta indicado, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização mensal das operações de crédito e o correspondente prazo de repasse, deduzida a Comissão incidente, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à **Contratada**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os servidores das Divisões: Funerária, Plano Funerário, Estacionamento do Mercado Municipal, Tesouraria e Administração do Cemitério Pq. N. Sra. da Conceição, serão responsáveis pela operacionalização dos Terminais, informando quaisquer ocorrências à **Contratada**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A instalação e funcionamento dos Terminais, juntamente com o treinamento do pessoal que operará os Terminais, com todas as informações necessárias e procedimentos de segurança, deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, poderá a **SETEC** aplicar as seguintes penalidades à **Contratada**:

a) Pelo atraso nos repasses do Valor Líquido à **SETEC**, conforme previsto na Cláusula Sexta, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), entre a data prevista na Cláusula Sexta até o efetivo repasse do Valor Líquido das transações em conta bancária da **SETEC**, acrescido de juros e atualização monetária a seguir:

a.1) Atualização monetária com base no IPCA do IBGE ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

a.2) Juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas pela **SETEC** as seguintes



20



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

penalidades, decorrentes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

b.1) Advertência, pelo descumprimento de qualquer Cláusula contratual que não ocasione prejuízo ao erário, considerada como inexecução parcial.

b.2) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, calculado com base no valor da Comissão Média apurada no trimestre anterior, pelo descumprimento de qualquer Cláusula contratual que ocasione prejuízo ao erário, que não diga respeito ao repasse do valor mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato, considerada como inexecução parcial.

b.3.) Na ocorrência de reincidência da inexecução do contrato ou em razão da gravidade do problema, a **CONTRATADA** sujeitará na aplicação das penalidades previstas nos Incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, concedendo-se à **Contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades, indenizações ou ônus previstos neste Contrato poderão ser relevados na hipótese dos serviços não mais poderem ser prestados na forma aqui ajustados, totais ou parcialmente, por imposição do Banco Central do Brasil ou de qualquer autoridade governamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de interposição de recurso e uma vez denegado provimento, a **CONTRATADA** será intimada para efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após decorrido este prazo, a multa será atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

São motivos de rescisão do presente Contrato:

- a) Transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **SETEC**.
- b) Deixar de retirar ou instalar o Terminal nos Pontos de Atendimento, após a comunicação expressa encaminhada pela **SETEC** à **Contratada**.
- c) Às hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

X  
P  
J

19

J

15/19  
S. de Pagamentos S.A.

SX



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

- a) A **Contratada** pagará, no Domicílio Bancário da **SETEC** ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, os valores das Transações legítimas e regulares devidas à **SETEC**.
- b) A **SETEC** pagará à **Contratada** os valores eventualmente devidos na forma deste Contrato e permitir a imediata retirada dos Terminais, Softwares e todos os materiais operacionais a ela pertencentes, que estejam sob sua guarda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **Contratada** não poderá reter o pagamento mencionada na alínea “a” do Parágrafo anterior, sob qualquer hipótese.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **SETEC** obriga-se, em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos do Sistema da **Contratada**, dos Emissores ou das Bandeiras, bem como equipamentos, aparelhos, softwares e eventuais materiais cedidos pela **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As partes poderão denunciar o presente Contrato, sem qualquer penalidade ou ônus, mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo de liquidações de valores relativas aos serviços prestados até a data de efetivo término deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A rescisão, ainda, poderá se dar por justa causa pela **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Constatação ou suspeita de fraude;
- b) Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento ou qualquer órgão regulador;
- c) Exercício de atividade consideradas ilegais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100  
[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título, vedada a qualquer das partes, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, ou quaisquer de suas **Cláusulas**, termos ou condições, salvo mediante prévia anuência por escrito da outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As omissões e dúvidas oriundas da interpretação do Edital e deste instrumento contratual, será dirimida de acordo com o que dispuser a Lei Federal nº 8.666/93, assim como suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **Contratada** deverá manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gerente da DIFIN - Divisão Financeira da SETEC, Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, uma vez que, tratando-se de serviços de tecnologia, interrupções não previsíveis, inclusive decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, nos termos da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, bem como por limitações impostas por parte do poder público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da **SETEC**, ou, ainda, por má utilização do serviço pela **SETEC** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **SETEC** está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e regras de monitoramento de fraude da **CONTRATADA**, exceto se esta entender que é possível reverter a situação, arcando a **SETEC** com os prejuízos causados e assumindo determinadas obrigações, a serem formalizadas em documento próprio. Nestas hipóteses, a recusa da **SETEC** em assinar documento que regularize a situação configurará em rescisão imediata do presente CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas que a **CONTRATADA** entender necessária



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

para o ressarcimento das PERDAS e danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária – Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 17 de Novembro de 2017.

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS:

**ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR**  
Presidente-SETEC

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Diretor Téc. Operacional-SETEC

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADA: STONE PAGAMENTOS S.A. (4ª colocada)

**CARLOS ALBERTO BORDINI**  
Diretor

**MATEUS COSTA BISELLI**  
Procurador

Testemunhas:

1-   
SETEC/Gestor: Marcelo Luiz Ferreira  
Função: Gerente Financeiro  
CPF: 259.199.988-06  
Email: [Marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:Marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

2-   
Stone:  
Cargo: comercial  
CPF: 090184466-20  
Email: [lidiam@stone.com.br](mailto:lidiam@stone.com.br)

Continuação do Contrato nº 10/2017, protocolo nº 9447/2016 – Pregão Eletrônico nº 02/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** STONE PAGAMENTOS S.A. (4ª colocada)

**CONTRATO N° 10/2017**

**OBJETO:** Contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito.

**PROTOCOLO N° 9447/2016**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 02/2017

DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 por ser a 4ª colocada

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 17 de Novembro de 2017.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**

Presidente

Email institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Email pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br

**ORLANDO MAROTTA FILHO**

Diretor Técnico Operacional

Email institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

Email pessoal: o.marottafilho@gmail.com

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana\_brito@hotmail.com

**CONTRATADA:** STONE PAGAMENTOS S.A. (4ª colocada)

**CARLOS ALBERTO BORDINI**

Diretor Financeiro

Email institucional: cbordini@stone.com.br

Email pessoal: \_\_\_\_\_

**MATEUS COSTA BISELLI**

Procurador

Email institucional: mbiselli@stone.com.br

Email pessoal: \_\_\_\_\_

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

